



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 4887

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS CIVIL E BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Conselho Municipal de Bombeiros Civil e Brigadistas Voluntários” no Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

§ 1º - O Conselho Municipal de Bombeiros Civil e Brigadistas Voluntários fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas no município de São Sebastião do Paraíso/MG.

II – apresentar ao Executivo Municipal programas e sugestões para a execução da política pública municipal, relativo à Segurança Pública.

III – Estimular a modernização de estruturas organizacionais para proporcionar mais garantias às pessoas.

IV – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente.

V – Promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública no município e no estado.

VI – Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Bombeiros Civil e Brigadistas Voluntários será constituído por nove (9) membros titulares e seus suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante Câmara Municipal;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
- h) 01 (um) representante do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros;
- i) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso.

SACD



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

§ 1º O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao município.

Art. 4º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento, sob pena de ser extinto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 10 de setembro de 2018.

VEREADOR SÉRGIO APARECIDO GOMES

VEREADOR VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO

SACD



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Justificativa

Senhor Presidente, nobres vereadores,

O presente projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Corpo de Bombeiros Civil e Brigadistas Voluntários de São Sebastião do Paraíso/MG compreende um esforço para o alcance pleno de objetivos propostos, permitindo que o município possa promover, incentivar, planejar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade através do Corpo de Bombeiros Civil, dando incondicional apoio ao 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros e aos demais órgãos de segurança de nosso Município.

Diante disto, esse novo órgão poderá efetuar convênios com bombeiros voluntários, destinados a executar atividades de defesa civil, realização de serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, combate a incêndios, busca e salvamento de pessoas e bens e atendimento pré-hospitalar.

Por via de regra, as organizações de Bombeiros Voluntários surgem com a preocupação de ordem pública por parte dos cidadãos, que se organizam numa entidade dotada de meios e de racionalidade para minimizar os efeitos de tragédias intensas que ocorrem em suas cidades.

Os Bombeiros Voluntários contam com a ajuda do município, das empresas e das comunidades onde estão instalados, para a sua manutenção.

Há de se destacar que muitos contribuíram para o fortalecimento dessa entidade.

Evidente, porém, que os auxílios do Poder Público contribuem para a maior eficácia dos Bombeiros Voluntários, para a resolução dos problemas que surgem numa cidade com porte médio.

Por todo o exposto, solicito a colaboração para a provação do presente projeto, uma vez que é revestido de interesse público.

São Sebastião do Paraíso, 10 de setembro de 2018

VEREADOR SÉRGIO APARECIDO GOMES

VEREADOR VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO

SACD